



---

**PORTARIA-PGC n. 004 de 20 de março de 2020.**

Estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), especialmente a autorização de teletrabalho em caráter excepcional, e outras providências correlatas.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n. 451/2008,

**Considerando** que, na data de 11 de março de 2020, a OMS (Organização Mundial de Saúde) decretou como pandemia o Novo Coronavírus (Covid 19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla, não se limitando aos locais em que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

**Considerando** as informações constantes dos boletins de Covid-19, divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo apontando a ocorrência de casos confirmados de coronavírus e casos em investigação na Região Metropolitana de Saúde do Estado;

**Considerando**, ainda, a necessidade de o Ministério Público de Contas adotar medidas preventivas no seio da Instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

**Considerando** que o Ministério Público de Contas tem por premissa a preservação da saúde de seus membros, servidores e estagiários, bem como do público em geral atendido em sua unidade;



**CONSIDERANDO** por fim, a Portaria PGC n. 003, de 28 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do controle de frequência dos servidores e estagiários lotados no Ministério Público de Contas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aos membros do Ministério Público de Contas, servidores e estagiários será determinado o teletrabalho, em caráter excepcional, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18.03.2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** Nos termos desta Portaria, caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público de Contas e da Procuradoria respectiva a fixação de parâmetros para a distribuição de serviços, o controle de sua realização e a fixação de padrões mínimos de produtividade.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 20 de março de 2020.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador-Geral de Contas